

Balanço 2020 e Perspectivas 2021

Telecomunicações . Audiovisual . Proteção de Dados . Tributação de TICs



TELECOMUNICAÇÕES

O protagonismo em 2020 e grandes expectativas para 2021

O ano de 2020 foi extremamente movimentado no setor de telecomunicações. A pandemia exigiu do setor de telecomunicações respostas e medidas rápidas para garantir o trabalho remoto, o ensino e a medicina à distância, o comércio eletrônico e o entretenimento online. E, tudo isso, aconteceu em paralelo a grandes discussões, como os desdobramentos da Lei n.º 13.879/2019, com a publicação do Decreto n.º 10.402/2020 e a realização de diferentes consultas públicas (ref. adaptação das concessões, revisão do uso do espectro), as providências voltadas ao futuro leilão 5G, a facilitação para a implementação de soluções IoT, a guilhotina regulatória e a celebração do primeiro grande Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Todos os grandes temas debatidos em 2020 devem adentrar no ano de 2021, com a continuidade das iniciativas normativas postas em consultas públicas e a realização do leilão 5G. As telecomunicações devem continuar ocupando papel de destaque em 2021, que deverá ser tão movimentado quanto este ano.





DEMANDA MASSIVA POR CONECTIVIDADE

Os desafios decorrentes da pandemia de COVID-19 escancararam a indispensabilidade das redes de telecomunicações e a necessidade massiva por conectividade. A continuidade das atividades socioeconômicas em um cenário de isolamento ou distanciamento social só foi possível graças às telecomunicações, que garantiram a conectividade necessária para a migração das atividades para o ambiente completamente digital. Diante da indispensabilidade das telecomunicações, ainda em março de 2020, a ANATEL e diversas prestadoras firmaram o “Compromisso Público para a Manutenção do Brasil Conectado”, que contemplou ações coordenadas para mitigar os efeitos da pandemia. Com a aceleração do processo de migração para o universo online, a demanda por dados tem se tornado cada vez maior.

Para dar conta dessa demanda, as discussões, mais uma vez, se voltam para a expansão da infraestrutura de telecomunicações e disponibilização de faixas de radiofrequências e seu uso de modo eficiente.



ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO (EFD)

Foi lançada em outubro deste ano a EFD, que levou em consideração três possíveis cenários para a evolução da economia brasileira no período até 2031 (ano-base 2020), supondo-se um ambiente econômico internacional neutro para o Brasil no período de 2020-2031. A estratégia tem por objetivo definir a visão de longo prazo para a atuação das entidades da Administração Pública Federal. Nos cinco eixos temáticos (econômico, institucional, infraestrutura, ambiental e social), estabeleceu-se metas e desafios para elevar a renda e a qualidade de vida da população com redução das desigualdades sociais e regionais.

No eixo de infraestrutura, há orientações para a modernização dos serviços de telecomunicações no País, merecendo destaque a garantia de instrumentos para suportar políticas e programas de expansão da infraestrutura de banda larga, o que inclui, entre outros, conectividade para as Regiões Norte e Nordeste, comunicação por satélite, governo eletrônico, data centers, redes móveis com tecnologia 5G ou superior e backhaul de fibra óptica para todos os Municípios do País, com padrões de qualidade e custo compatíveis com as referências internacionais. A expectativa para o eixo infraestrutura é de fomentar o seu desenvolvimento com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional considerar, em seus planejamentos e ações, os cenários macroeconômicos, as diretrizes, os desafios, as orientações, os índices-chave e as metas-alvo estabelecidos na EFD.



ANTENAS

Finalmente foi editado o decreto regulamentador da Lei Geral das Antenas (Decreto n.º 10.480/2020), que além de reforçar o caráter não oneroso do direito de passagem, trouxe outras importantes diretrizes relacionadas ao processo de implantação e licenciamento de infraestrutura de telecomunicações (silêncio positivo, definição de *small cell* e mecanismos de *dig once*). Em 2021, veremos se, na prática, a nova regulamentação resultará em processos mais eficientes e menor judicialização, muito a depender de como os municípios se comportarão diante das novas diretrizes federais.



POSTES

Ao longo de 2020, a necessidade de recriação da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, em razão do Decreto n.º 9.759/2019 (que extinguiu diversos colegiados da Administração Pública Federal), foi objeto de consulta pública e análise por parte da ANATEL, ANEEL e ANP. Nesse processo, contribuições apresentadas por diversos atores sugeriram a revisão de dispositivos da regulamentação vigente, o que pode fazer com que novas regras venham a ser editadas pelos reguladores já nos próximos meses, inclusive com relação a novos modelos de negócio, condições de acesso e ao próprio preço do compartilhamento.



INFRAESTRUTURA PARA 5G

No atual contexto regulatório, em que a implantação da tecnologia de quinta geração (5G) é vista como o principal elemento do processo de transformação digital, discussões relacionadas à implantação e compartilhamento de infraestrutura (inclusive torres e dutos) devem continuar na pauta, eis que, para o atingimento dos parâmetros de qualidade previstos para o 5G, as antenas precisarão ser instaladas cada vez mais próximas dos usuários, com redução do tamanho das células e aumento significativo do número de estações necessárias à cobertura de uma determinada área. Nessa ótica, a facilitação do acesso à infraestrutura mediante preços justos e acessíveis certamente estará na pauta do setor para 2021.

Particularmente quanto à polêmica relacionada a eventual limitação de fornecedores de equipamentos para a composição das redes 5G, a proposta de edital que vem sendo discutida pela ANATEL não parece trazer uma definição. Em meio à pressão política dos Estados Unidos para que o Brasil proíba o uso de equipamentos da chinesa Huawei, a norma editada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República contendo os requisitos mínimos de segurança cibernética que devem ser adotados na implantação das redes 5G não impôs proibições a quaisquer

fornecedores, embora tenha instituído exigência (bastante peculiar e criticada pela indústria) para que uma mesma área geográfica possua, pelo menos, duas prestadoras utilizando equipamentos de fornecedores distintos. A proposta do edital, no entanto, limitou-se a fazer referência à regulamentação da ANATEL sobre segurança cibernética, o que ainda se encontra pendente de aprovação e publicação.



LEILÃO 5G

A proposta de edital de licitação para a autorização do direito de uso das radiofrequências que propiciarão a implementação do 5G no Brasil foi aprovada pela ANATEL em fevereiro de 2020 e já passou por consulta pública. Com algumas novidades relevantes em relação aos leilões de radiofrequências que vêm sendo promovidos pela Agência nos últimos anos, a expectativa é que a licitação ocorra no primeiro semestre de 2021. Dentre as inovações, destacam-se a possibilidade de conversão do valor que exceder o preço mínimo estabelecido pela ANATEL (ágio) em obrigações de investimentos, anunciada como uma das medidas voltadas à promoção de leilão não arrecadatório, e a facilitação do pagamento do preço público, que poderá ser pago em parcelas anuais equivalentes à vigência da autorização (i.e., o preço público de uma autorização pelo prazo de 15 anos poderá ser pago em 15 parcelas anuais).



USO DO ESPECTRO

Diante das importantes inovações trazidas pela Lei nº.13.879/2019, que alterou a LGT (renovações sucessivas das autorizações de uso de radiofrequências e autorização do mercado secundário de espectro), a ANATEL iniciou em 2020 o processo de revisão da regulamentação sobre o uso do espectro, tendo realizado consulta pública para tomada de subsídios. Além de disciplinar as hipóteses e condições de renovações sucessivas, espera-se que um novo modelo de gestão e alocação do espectro seja implementado, de forma a facilitar o acesso a espectro licenciado, que vem sendo cada vez mais demandado por pequenos operadores e também para fins industriais em redes privadas, com destaque para transações no mercado secundário e para ampliação e flexibilização das possibilidades de uso de espectro licenciado em caráter secundário. Particularmente quanto ao mercado secundário, há diferentes modelos sendo estudados, desde um mercado totalmente livre de amarras e presidido pela livre negociação, até um modelo altamente regulado com ofertas mandatórias e divulgação de informações. A previsão é que ainda em 2021 seja realizada consulta pública sobre a minuta da nova regulamentação de uso do espectro.

De outra parte, também está na agenda da ANATEL para 2021 a realização de consultas públicas (i) de revisão da regulamentação sobre a eficiência

de uso do espectro, questionando-se a pertinência de avaliação sob critérios eminentemente técnicos e (ii) para discussão da canalização das faixas de 850 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz destinadas ao SMP, abrindo espaço para melhores abordagens de atualização tecnológica das faixas utilizadas pelas redes móveis terrestres – neste aspecto, em decisão tomada pelo Conselho Diretor da Agência em setembro de 2020, reconheceu-se a importância do *refarming* das Bandas A e B (850 MHz) para a excelência da governança do espectro, cujas canalizações atuais são incompatíveis com os padrões tecnológicos mais recentes, do que resultaria desperdício e ineficiência de ocupação das faixas.



USO DO ESPECTRO NÃO LICENCIADO

Em 2020, a faixa de 5925 MHz-7125 MHz foi liberada para uso não licenciado, o que deve implicar investimentos em tecnologias complementares ao acesso à Internet no espectro licenciado. Espera-se que em 2021 sejam definidas as condições de uso da faixa de 6 GHz, após realização de consulta pública.



REDE NEUTRA

Um dos temas mais comentados em 2020 foi o das redes neutras (voltadas exclusivamente ao atendimento do mercado de atacado), seu contorno regulatório – (des)regulamentação – e enquadramento tributário. Em um cenário de evolução do ecossistema de telecomunicações e convergência de serviços, é de se esperar que o assunto evolua rapidamente.



REESTRUTURAÇÃO DO MERCADO DE TELEFONIA MÓVEL

Com a aprovação do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Oi, que prevê a alienação da operação móvel do Grupo (incluindo rede ativa, clientes e espectro) na forma de Unidade Produtiva Isolada – UPI, abre-se caminho para que um novo player entre no mercado ou para que haja a consolidação de operações já existentes. A conclusão do processo de venda dessa e das demais UPIs previstas no novo Plano de Recuperação Judicial da Oi (Torres, Data Center, InfraCo e TVCo), bem como a possibilidade de que outras operações envolvendo a separação de ativos de rede de fibra venham a ser realizadas por outras operadoras, podem remodelar a atual configuração do mercado de telecomunicações brasileiro.



ADAPTAÇÃO DAS CONCESSÕES

A partir da publicação da Lei n.º 13.879/2019, o primeiro semestre de 2020 foi marcado por consultas públicas da ANATEL voltadas à definição das condições para a adaptação das concessões de STFC em autorizações, preço da adaptação e indenização por bens reversíveis, tendo, ainda, sido publicado o Decreto n.º 10.402/2020, regulamentando referida Lei. Atualmente, a conclusão do processo de regulamentação – e abertura do prazo para que as concessionárias manifestem seu interesse pela adaptação – depende da análise/validação/aprimoramento da metodologia proposta pela Agência para o cálculo do valor econômico associado à adaptação por consultoria especializada, selecionada em processo de contratação conduzido pela União Internacional de Telecomunicações (UIT).



UMA NOVA AGÊNCIA REGULADORA: A ANACOM VEM AÍ?

Em outubro de 2020, o Ministério das Comunicações, no contexto das intenções do governo federal em privatizar os Correios, apresentou proposta de projeto de lei à Casa Civil contemplando a criação de uma nova agência reguladora para substituir a ANATEL (mantendo todas as suas atuais competências) e incluir os serviços postais dentre as suas atribuições. Especula-se se, no âmbito dessa proposta, haverá movimentos para também incluir sob a jurisdição da ANACOM as competências hoje conferidas à ANCINE: uma fusão entre ANATEL e ANCINE, com a inclusão dos serviços postais. Certamente em 2021 muito se discutirá sobre o assunto.



GUILHOTINA REGULATÓRIA

Mesmo antes da edição do Decreto n.º 10.139/19, que determina a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, a ANATEL já vinha adotando medidas relacionadas à simplificação regulatória (como por exemplo, a edição das Resoluções n.º 686/2017 e n.º 708/2019 e a Consulta Pública n.º 49/19. Atualmente está em aberto a Consulta Pública n.º 72/20, cujo prazo para apresentação de contribuições se encerrará em 04.01.2021, na qual a ANATEL identificou três principais frentes: (i) existência de regras vigentes para problemas não mais existentes; (ii) existência de regras inócuas que não resolvem os problemas mapeados à época da sua edição; (iii) existência de regras que apesar de corrigirem os problemas mapeados, podem não trazer a solução mais eficiente.



INTERNET DA COISAS (IOT) COMO SVA

Em linha com a definição trazida pelo Decreto n.º 9.854/19 que instituiu o Plano Nacional de Internet das Coisas, a ANATEL estabeleceu que “*são considerados dispositivos de Internet das Coisas aqueles que permitem exclusivamente a oferta de Serviços de Valor Adicionado (SVA) baseados em suas capacidades de comunicação, sensoriamento, atuação, aquisição, armazenamento e/ou processamento de dados*”, sedimentando-se, no âmbito da Agência, que IoT não se confunde com serviço de telecomunicações. Tal definição se inseriu no contexto de redução das barreiras regulatórias à expansão das aplicações de IoT/M2M, em projeto iniciado pela Agência no ano de 2019, que resultou em consulta pública realizada em 2020. Para 2021, a expectativa é que as aplicações IoT sejam ainda mais alavancadas.



INTERNET DA COISAS (IOT) – FIM DO ROAMING PERMANENTE?

A restrição ao *roaming* permanente veio a debate em 2020 no âmbito de consulta pública promovida pela ANATEL envolvendo IoT/M2M. Apesar de ter sido uma boa oportunidade para a ANATEL enfrentar o tema, a Agência decidiu postergar essa discussão para 2021. Por ocasião do processo de análise de retirada de barreiras regulatórias à expansão das aplicações de IoT/M2M, a área técnica propôs ao órgão máximo da Agência manter seu entendimento de que a possibilidade de se operar em *roaming* de forma permanente não seria legalmente admitida, nem alinhada com o interesse público. Em outubro, no âmbito do mesmo processo, o Conselho Diretor determinou a realização de estudo pela área técnica, no prazo de 180 dias, sobre soluções IoT baseadas em *roaming*, ocasião em que a questão envolvendo restrições ao *roaming* permanente voltará ao debate.

Com isso, espera-se para 2021 um avanço nas discussões quanto ao fim da restrição ao *roaming* permanente. Há quem defenda que a flexibilidade desta restrição promova a inovação e a aceleração da disseminação do mercado de IoT no Brasil.



ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O Brasil tem caminhado para a definição da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (IA). Com encerramento da consulta pública de iniciativa do então MCTIC em março de 2020, há expectativa para a definição de uma política brasileira de IA. O documento-base propõe seis eixos verticais (Qualificações para um futuro digital; Força de Trabalho; Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo; Aplicação pelo Governo; Aplicação nos Setores Produtivos; e Segurança Pública) e três eixos transversais (Legislação, Regulação e Uso Ético; Aspectos Internacionais; e Governança de IA).



TAC, REGULAÇÃO RESPONSIVA E SUBSTITUIÇÃO DE MULTA POR SANÇÃO ALTERNATIVA

Ainda no primeiro semestre de 2020, foi celebrado com a prestadora TIM o primeiro Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito da ANATEL, evento bastante comemorado pela Agência e pelo setor, especialmente diante do reconhecimento de que se trata de medida eficaz não apenas do ponto de vista repressivo, mas também sob a ótica educativa, representando ganhos para a prestação adequada de serviços e com qualidade para os usuários. O acordo abrange compromissos alinhados com as políticas públicas do setor de telecomunicações, priorizando o aumento da cobertura de redes de acesso móvel em banda larga, inclusive com tecnologia 4G, em cidades, vilas, áreas urbanas isoladas, aglomerados rurais e rodovias federais desprovidas de tal cobertura, e beneficiando, assim, milhões de brasileiros habitantes de cidades com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da média nacional.

Na mesma toada, o ano foi marcado por importantes decisões da Agência no sentido de converter sanções pecuniárias aplicadas às principais prestadoras do País por obrigações de fazer, especialmente relacionadas à ampliação da infraestrutura de telecomunicações, tendo algumas delas, inclusive, sido satisfatoriamente cumpridas, ampliando o portfólio de iniciativas bem-sucedidas da Agência fora do clássico contexto de comando e controle.



RQUAL

2020 marcou o primeiro ano de vigência do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL, o novo regulamento geral de qualidade aprovado pela Agência no final de 2019, que, além de seguir uma tendência de convergência regulatória inaugurada com o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, abrangendo regras aplicáveis para diferentes serviços de telecomunicações no mesmo instrumento normativo, apresenta-se como o primeiro regulamento da ANATEL voltado à implementação de uma regulação mais responsiva – que também marcou as discussões relacionadas à revisão do regulamento de fiscalização da Agência, ainda pendente de ser aprovado.

AUDIOVISUAL

Menos burocracia,
menor intervenção e
maior espaço para inovação

Ao longo de 2020, a ANCINE deu continuidade a um processo de reformulação administrativa, com o objetivo de dinamizar e modernizar a regulação do setor audiovisual brasileiro. Referido processo envolveu não apenas ampla reestruturação de unidades administrativas da Agência, incluindo as áreas de fomento, mas igualmente a revisão do estoque regulatório, com o objetivo de promover uma gradual desregulamentação do setor. Também merecem destaque as iniciativas de cooperação técnica entre o regulador setorial e outros órgãos, nacionais – a exemplo da ANATEL, parceira de longa data –, e internacionais.





FSA

Diante de auditoria, recomendações e decisões do Tribunal de Contas da União, a ANCINE promoveu ao longo de 2020 profunda reflexão sobre a gestão e execução orçamentária-financeira do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). Esse processo envolveu não apenas a reorganização e aprimoramento das áreas de fomento, mas também a promoção de consultas públicas sobre os procedimentos de prestação de contas e aprovação de projetos.



GUILHOTINA REGULATÓRIA E SIMPLIFICAÇÃO DE NORMAS VOLTADAS AO SEGMENTO DE TV PAGA

Em obediência ao Decreto n.º 10.139/2019, a ANCINE promoveu a guilhotina regulatória no setor audiovisual brasileiro para revogar aproximadamente 60 (sessenta) atos normativos obsoletos, como Instruções Normativas e Resoluções da Diretoria Colegiada.

Já no que se refere ao processo de simplificação regulatória, anunciado pelo regulador do setor audiovisual no último ano, a ANCINE deu passos importantes na desregulamentação do segmento de mercado de TV Paga:

- Em março/2020, a Diretoria Colegiada da ANCINE aprovou uma extensa revisão da Instrução Normativa n.º 100/2012 e de normas correlatas, que dispõe sobre a regulação das atividades de programação e empacotamento. Referida decisão esteve fundamentada em Análise de Impacto Regulatório (AIR), que apontou assimetrias regulatórias relevantes neste segmento de mercado.
- Em novembro/2020, a ANCINE submeteu à consulta pública uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) relativa à definição dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória pelas prestadoras de SeAC, a que se refere o artigo 32 da Lei n.º 12.485/2011, cujo prazo para contribuições se encerrará em 10.12.2020.

Em linha com a ANCINE, a ANATEL, por meio da Consulta Pública n.º 65/2020, cujo prazo para contribuições se encerrará em 16.11.2020, manifesta sua intenção de rever a regulamentação do SeAC, juntamente com a dos demais serviços de telecomunicações, para promover uma simplificação e consolidação normativa, de modo a facilitar o desenvolvimento de novos modelos de negócio e investimentos no setor audiovisual. Dentre outros, a Agência está interessada na obtenção de comentários quanto às vantagens e desvantagens de integrar ou não a regulamentação do SeAC com a de outros serviços.



GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS

A partir da proposta do Grupo de Trabalho especialmente constituído para a revisão de normas sobre gestão de direitos de exploração económica de obras audiovisuais financiadas por recursos públicos federais, a ANCINE abriu consulta pública, cujo prazo se encerrará em 10.12.2020, para avaliar o atual conceito de “Poder Dirigente”. Por meio de tal consulta pública, a ANCINE avalia possível substituição deste conceito por alternativas que estimulem a simetria negocial entre produtores independentes e programadoras, radiodifusoras e distribuidoras.



CONDECINE-VOD

Em um esperado (e festejado) movimento, a ANCINE anunciou sua intenção de rever a definição do segmento “outros mercados”, tal como regulamentada pela Instrução Normativa n.º 105/2012 – objeto de intensa disputa quanto à sua legalidade. A partir da referida IN, a ANCINE estendeu o conceito de outros mercados para o segmento de VoD e, com isso, pretendeu alcançar estas ofertas com a incidência de CONDECINE-Título. Em outubro/2020, a ANCINE abriu consulta pública, cujo prazo para contribuições encerrará em 16.11.2020, declarando sua intenção de rever o modelo tributário para o VoD.



COMBATE À PIRATARIA NO SETOR AUDIOVISUAL E BLOQUEIO ADMINISTRATIVO DE SITES

ANATEL e ANCINE instituíram em 2020 uma equipe para avaliar a possibilidade de regulamentação conjunta para bloqueio administrativo de sites que veiculem obras audiovisual em violação a direitos autorais.

Após parecer contrário da Procuradoria Federal Especializada da ANATEL, que apontou a ilegalidade de determinação de bloqueio administrativo de sites, há notícias de que a ANCINE dará seguimento à proposta, sem cooperação do regulador das telecomunicações, no exercício de competências estabelecidas na Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, dentre as quais a de *“zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras”*.

Nada obstante a legalidade das medidas cogitadas pela ANCINE seja altamente questionável, há expectativas de abertura de consulta pública sobre o tema ainda em 2020.



OTT X SEAC

Após mais de 2 anos de debates, ANATEL e ANCINE reconheceram a natureza de Serviço de Valor Adicionado (SVA) de ofertas *over-the-top* (OTT) de conteúdo audiovisual linear na Internet. Tais decisões foram importantes marcos e incrementam o nível de segurança jurídica para investimentos no dinâmico mercado de *streaming* no Brasil.

Ambas as agências reconheceram a existência de uma nova dinâmica de competição na distribuição de conteúdos audiovisuais no Brasil e no mundo – i.e., um “mercado de atenção”, em que diferentes players e mídias competem por 24 horas de atenção dos espectadores –, o que requer reflexões profundas pelo legislador ordinário, pelos reguladores e pela autoridade antitruste.

Diante destas ponderações, os reguladores propõem medidas voltadas à desregulamentação do segmento de TV Paga, sujeito a ônus regulatório desproporcional vis-à-vis as ofertas OTTs, e destacam a necessidade de debates legislativos voltados a um marco legal que discipline a oferta de conteúdos audiovisuais na Internet.

WARNER
MEDIA

VERTICALIZAÇÃO: O CASO AT&T-WARNER MEDIA

ANATEL e ANCINE finalmente se manifestaram sobre a legalidade da fusão da AT&T e WarnerMedia vis-à-vis as restrições à participação cruzada nos segmentos de telecomunicações e audiovisual, conforme art. 5º da Lei do SeAC. Ambos os reguladores destacaram a necessidade de interpretação sistemática da legislação de regência à vista dos princípios da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. ANATEL e ANCINE reconheceram o anacronismo das restrições à verticalização que constam da Lei do SeAC e apontaram a premência de alteração da Lei, destacando a importância de que as Agências tomem a iniciativa de subsidiar o Congresso Nacional nesse sentido.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Enfim, a Lei

Após movimentações legislativas intensas, o Governo Federal foi parcialmente derrotado em sua tentativa de prorrogar o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), que entrou em vigor em 18.09.2020. Em razão da pandemia do COVID-19, o Congresso Nacional prorrogou o início do *enforcement* da LGPD pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para 01/08/2021.

Dando concretude aos comandos da LGPD, o Presidente da República editou, em agosto/2020, o Decreto n.º 10.474/2020, que estruturou a ANPD. Em setembro/2020, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal os cinco nomes para compor a Diretoria da ANPD, todos aprovados por maioria de votos. Em 05.11.2020, os indicados foram nomeados e, com isso, a Autoridade restou, enfim, estruturada e apta a exercer suas funções.

Os próximos meses colocam desafios árduos à ANPD, que tem mais de 30 questões críticas a regulamentar, dentre as quais as que abaixo. Da parte do setor privado, o desafio é se manter adequado à LGPD – que já está vigente –, em um cenário com ainda forte insegurança jurídica, haja vista a falta de regulamentação da Lei.





TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Espera-se rápida regulamentação pela Autoridade sobre os dispositivos que tratam da transferência internacional de dados pessoais, diante da estrutura descentralizada das atividades de tratamento de dados pessoais. Há expectativas sobre a repercussão no Brasil de decisão recente do Tribunal de Justiça da União Europeia (EU), que declarou a invalidade de acordo existente entre a UE e os Estados Unidos para fins de proteção de dados (*Privacy Shield*), impondo formalidades mais rigorosas para o fluxo de dados pessoais para os Estados Unidos.



DPO

No momento em que muitas empresas se encontram estruturando processos e mecanismo de *compliance* com a LGPD, aguarda-se regulamentação da ANPD sobre um dos aspectos-chaves da Lei: o encarregado de proteção de dados pessoais. Aguarda-se, em particular, normas complementares e/ou diretrizes sobre a definição e as atribuições do encarregado, além da definição dos critérios para dispensa da obrigatoriedade de sua nomeação, de acordo com a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados, conforme previsto no artigo 41, § 3º, da LGPD.



SOBREPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A entrada em vigor da LGPD sem a implementação de regulamentação tem permitido a atuação de outros órgãos administrativos (órgãos de proteção do consumidor, por exemplo), do Ministérios Públicos e do Poder Judiciário no *enforcement* da nova legislação. A atuação da ANPD para disciplinar o exercício de direitos pelos titulares de dados e pormenorizar os requisitos para enquadramento de atividades em determinadas bases legais (legítimo interesse, por exemplo) é crucial para dar segurança jurídica ao setor privado.



BANCO DE DADOS CONSTITUÍDOS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LGPD

Nos termos do artigo 63 da Lei, a ANPD “*estabelecerá normas sobre a adequação progressiva de bancos de dados constituídos até a data de entrada em vigor desta Lei, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados*”. A definição de regras para a transição de bancos de dados constituídos antes de 2020 é fundamental para a efetividade da Lei.

TRIBUTAÇÃO NO SETOR DE TICS

Reforma tributária, desoneração
IoT e satélites





ICMS SOBRE SOFTWARE

Em relação à tributação no setor de TI, o destaque de 2020 vai para o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, ADI 5659-MG e ADI 1945-MT, ocorrido no dia 4.11.2020, no qual o Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria no sentido de reconhecer que o ICMS não incide sobre o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador (software). A discussão quanto à possível incidência do ICMS nessa hipótese se arrastava no STF desde 1999, a despeito do fato de o “licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação” constarem da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116/03, como serviços tributáveis pelo ISS, de modo que o término desse julgamento certamente trará mais segurança jurídica ao setor.



TRIBUTAÇÃO SOBRE TELECOM E REFORMA TRIBUTÁRIA

Em 2020 o Brasil continuou sendo um dos países com a maior carga tributária sobre os serviços de telecomunicações no mundo. No início do ano havia uma esperança de que a reforma tributária, caso aprovada, pudesse simplificar o sistema tributário como um todo (e.g., com a unificação de tributos) e, até mesmo, pudesse mitigar a elevada carga tributária sobre o setor. No entanto, diante dos desafios trazidos pela pandemia e da atual conjuntura econômica na qual se encontra o País, em suas diferentes esferas, por mais que sejamos esperançosos, é difícil crer em ações do governo e do Congresso Nacional que possam resultar em uma redução de carga tributária no curto prazo.

As propostas de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional – a PEC nº. 110/2019 (do Senado) e a PEC nº. 45/2019 (da Câmara dos Deputados) – preveem a consolidação de ao menos cinco tributos (PIS, COFINS, ICMS, ISS e o IPI) em um único imposto sobre bens e serviços (“IBS”). Além dessas propostas, o Governo Federal encaminhou ao Congresso uma proposta de reforma, que, numa primeira fase, abarcaria somente a unificação do PIS/PASEP e da COFINS (incidentes, inclusive, sobre a importação e folha de salários) em uma única Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (“CBS”), a ser cobrada com base numa alíquota de 12% - o que, em princípio, poderia acarretar um aumento de carga tributária para o setor de telecomunicações.



DESONERAÇÃO TERMINAIS IOT E SATELITAIS

No contexto da diminuição de barreiras à expansão de aplicações de IoT/M2M, a ANATEL vem envidando esforços, com o suporte da indústria, para emplacar no Congresso Nacional a isenção ou desoneração da carga tributária incidente sobre os dispositivos de conexão utilizados em aplicações de IoT/M2M, hoje sujeitos a valores expressivos das taxas e contribuições setoriais (TFI, TFF, CFRP e Condecine-tele). Considerando, de um lado, os baixos preços pretendidos para aplicações de IoT/M2M e, de outro, os altos valores de tais taxas e contribuições, a não isenção ou desoneração pode representar um impeditivo à expansão do mercado de IoT no Brasil.

De maneira similar, com o aumento das frotas satelitais em banda Ka operando sobre o Brasil, que viabilizou o crescimento de serviços de conectividade suportados por satélite – que em muito contribuem para a inclusão digital, dado o benefício da rede satelital para um país de dimensão territorial – há anos se espera pela desoneração tributária (TFI, TFF, CFRP e Condecine-tele) incidente sobre VSATs, terminais utilizados para tais serviços de conectividade por satélite, de forma a equipará-la à carga tributária incidente sobre os terminais de banda larga móvel, colocando um fim na atual assimetria.

MUNDIE

A D V O G A D O S



mundie.com.br



[/mundie-e-advogados](https://www.facebook.com/mundie-e-advogados)



[/mundieeadvogados](https://www.linkedin.com/company/mundieeadvogados)